



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Milléo, 269
INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2017

1 – PREÂMBULO

1.1 - A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, às 14:00 horas do dia 10 de julho de 2017, em sua sede situada à Rua Gasparina Milléo, 269, Centro, Antonio Olinto – PR, estará reunida para proceder a abertura dos envelopes contendo habilitação e propostas de preço na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** visando a contratação, por 12 meses, de ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA ADMINISTRAÇÃO DE BOLSAS DE AUXÍLIO PARA ESTÁGIÁRIOS, ATRAVÉS DO MENOR PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO, conforme descrição constante no Anexo I deste Edital, que será regido pela Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações e ainda pela Lei 123/2006, e pelas condições gerais previstas neste Edital.

1.2 – O recebimento dos envelopes ocorrerá até o dia **10/07/2017, às 14:00** horas, de acordo com a legislação vigente mencionada no preâmbulo deste Edital, sendo conduzida pelo pregoeiro designado pelo Presidente da Câmara de Antonio Olinto-PR e responsável pelo processamento e julgamento.

1.3 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 - A presente licitação na forma presencial tem como objeto **fixar o percentual de remuneração proporcional ao número e valor das Bolsas Auxílio pagas aos Estagiários, a ser pago a Entidade Social, sem fins lucrativos, Integradora de Estágios Supervisionados, que vier a ser vencedora e adjudicada, para administração de bolsas de auxílio para Estagiários, destinados ao Ensino Superior, Ensino Técnico e Ensino Médio, em atendimento a Lei Federal n° 11.788/2008, conforme descrição do Anexo I deste edital.**

2.2 – O contratante se reserva ao direito de a seu critério, utilizar ou não a totalidade do número de estagiários projetada no descritivo constante do Anexo I deste Edital, de acordo com a sua necessidade, em fase da particular natureza do contrato que corresponde ao eventual fornecimento de estagiários que pode ou não ocorrer dentro do período. A não utilização dos recursos previstos, dentro do mês ou na execução total do contrato não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for, inclusive indenizatória.

3- DO EDITAL

3.1 - O presente Edital de Pregão, NA FORMA PRESENCIAL estará à disposição dos interessados na Secretaria da Câmara e no site www.antonioolinto.pr.leg.br, sendo que a retirada do mesmo poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante assinatura de recebimento.

3.2 - Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

Anexo I – Descritivo;

Anexo II – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (pré-habilitação);

Anexo III – Credenciamento (modelo);

Anexo IV – Proposta Comercial (modelo);

Anexo V – Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente (Modelo);



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

- Anexo VI – Declaração de não existência de trabalhadores menores (Modelo);
- Anexo VII – Declaração de Instalação de Escritório (Modelo);
- Anexo VIII – Declaração de Enquadramento de ME ou EPP (Modelo);
- Anexo IX – Cálculo para Capacidade Financeira;
- Anexo X – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

4. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

4.1.1 - A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos para a Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser interposta na Secretaria da Câmara Municipal de Antonio Olinto-PR.

4.1.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

5.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, ao pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes protocolados **01** – Proposta de Preços e **02** – Documentos de Habilitação, em dois envelopes distintos, lacrados e com a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

5.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.3 - O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observada as prescrições da legislação específica;

5.4 - Após a entrega dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preço ou condições.

5.5 - O envelope contendo a documentação de habilitação do licitante, autor da melhor proposta, será aberto para avaliação do atendimento das exigências consignadas no edital,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

sendo que os demais envelopes contendo a documentação das empresas não vencedoras serão devolvidos fechados aos devidos representantes registrado em Ata;

5.6 - Caso o envelope com a indicação externa “PROPOSTA DE PREÇO” não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, **independentemente** do conteúdo do outro envelope.

5.7 - A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e anexos, desde que:

- a) desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- b) atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

6.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas ou jurídicas:

- a) concordatárias, em processo de falência ou insolvência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) que estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;
- d) estrangeiras que não funcionem no País;
- e) inadimplentes com o Município ou cujo (s) diretor (es) tenha (m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante o Município;
- f) empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Município, até o seu efetivo cumprimento.

6.3 - Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.

7- DA PRÉ-HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes deverão apresentar **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **Anexo II**, diretamente ao pregoeiro, no início da sessão, **juntamente com o Credenciamento conforme item 8.**

7.2 - A **não apresentação desta declaração constante no Anexo II** implicará na **exclusão** do interessado nesta licitação.

8 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1 - **Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame:**

8.1.1 - Apresentando o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa acompanhado da carteira de identidade do representante, provando ser proprietário ou sócio da empresa proponente;

8.1.2 - Através de Procuração, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com apresentação do Ato Constitutivo da empresa que comprove a representação legal do outorgante na forma original ou cópia autenticada, atribuindo a Procuração poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

8.1.3 - Através de Carta de Credenciamento (Modelo no Anexo III), outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com apresentação do Ato Constitutivo da empresa que comprove a representação legal do outorgante na forma original ou cópia autenticada, devendo o Credenciado apresentar o documento de R.G ou Carteira de Habilitação para comprovação do credenciamento.

8.2 - Os documentos de ATO CONSTITUTIVO deverão ser apresentados conforme expressos nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, **DE FORMA INDEPENDENTE** da fotocópia apresentada no Envelope de Habilitação, **OU SEJA**, o envelope de Habilitação deverá conter uma via do documento conforme exigido no item 13 deste Edital e o representante, credenciado ou procurador deverá apresentar uma outra via do documento ou na sua forma original.

8.2.1 - Não poderá ser aberto o envelope de Habilitação para comprovação de poderes de credenciamento.

9 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b) Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c) Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto em todas as fases;

10 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1 - A proposta de preço – Envelope nº. 01 - será recebida em 1 (uma) via datilografada, impressa ou manuscrita em letra legível, de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões, com indicação do número deste Edital, e deverá conter: razão social, CNPJ, endereço e telefone, conforme Modelo de Proposta de Preço (anexo IV), e deverão constar:

- a) – **O Percentual Máximo de Remuneração da empresa, considerado como Taxa de Administração, será de 9% (nove por cento) sobre o valor global estimado no Anexo I, sendo faturado apenas o percentual sobre o valor mensal realmente efetivado, ou seja, de acordo com o número de estagiários e valores de bolsas pagas no mês.**
- b) Deverão ser considerados no cálculo da prestação obrigacional, todos os custos, incluindo: mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas inerentes à obrigação de administrar os Estágios dos Estudantes em exercício e a serem admitidos como Estagiários nos serviços que a Câmara Municipal de Antonio Olinto - PR oferece;
- c) Conforme a especificação do objeto, observadas as características do serviço de integrar e administrar os Estágios Supervisionados anunciando no presente instrumento convocatório.
- d) O prazo de validade da proposta estabelecido no item 11.1;

10.2 - O percentual de desconto proposto pela licitante será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração.

10.3 - A falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa, desde que presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta".

10.4 - Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de funcionário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

10.5 – Os preços referenciais dos montantes mensais serão obtidos no Memorial Descritivo em que se prevê a oscilação de Estagiários de Nível Médio, Técnico e Superior, e a PROPOSTA será expressa em Percentual de Remuneração sobre o Valor Máximo de Bolsas Auxílios.

10.6 – Serão, ainda, desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) as que contiverem opções de preços alternativos;
- c) as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

10.7 - Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital, a mesma deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas no mesmo e seus anexos, sob pena de **desclassificação**.

11 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, contado a partir da sua data de entrega.

12 - DO VALOR MÁXIMO

12.1 – O Percentual Máximo de Remuneração da empresa, considerado como Taxa de Administração, será de 9% (nove por cento) sobre o valor das bolsas, conforme descrito no Anexo I, sendo faturado apenas o percentual sobre o valor mensal realmente efetivado, ou seja, de acordo com o número de estagiários e valores de bolsas pagas no mês.

12.2 – O valor total estimado para esta licitação será de R\$ 21.983,94 (vinte e um mil e novecentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos) no período de 12 meses, conforme Anexo I – Descritivo, podendo ser aditado de acordo com o item 25.1 do presente Edital.

12.3 – Tipo de Licitação: Menor taxa de administração **sobre o valor da bolsa, somente, sem considerar o vale-transporte.**

12.4 – Valor Máximo da Taxa: 9% (nove por cento);

12.4.1 - O valor máximo para a Taxa de Administração e formulação da proposta será de **1.517,88 (mil e quinhentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos) no período de 12 meses.**

12.5 – O valor da taxa da contratação dos serviços, compreende todos os impostos incidentes sobre o mesmo, devendo cobrir todos os custos e despesas com encargos sociais, impostos e contribuições fiscais, assim como todas as demais despesas necessárias à completa execução do objeto licitado, não aceitando a Câmara Municipal de Antonio Olinto ser onerada em decorrência de falta ou omissão da licitante;

12.6 – Caso haja diferença entre valores da taxa grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

13 - HABILITAÇÃO

13.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

13.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

13.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

13.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

13.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

13.2 - REGULARIDADE FISCAL

13.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Situação (CRS);

13.2.3 - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito (CND);

13.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

13.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;

13.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;

13.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011.

13.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.3.2 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 60 (sessenta dias) anteriores ao recebimento da documentação e das propostas, quando não houver explicitação do prazo de validade na respectiva certidão;

13.3.3 - Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo solicitados, em atendimento a nova legislação de 2008 não aplicáveis as empresas consideradas ME ou EPP (ANEXO IX):

Para Empresas consideradas Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte (MODELO ANEXO IX):

13.3.4 - LC (Liquidez Corrente) através da fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC – Ativo circulante

PC – Passivo circulante

A LC (Liquidez Corrente) deverá ser superior a **(1,00)**.

13.3.5 - LG (Liquidez Geral) através da fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

Onde:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

A Liquidez Geral (LG) deverá ser superior a **(1,00)**.

13.3.6 - GE (Grau de Endividamento) através da fórmula:

$$GE = \frac{PC+ELP}{AC+RLP+AP}$$

Onde:

PC – Passivo circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

RLP – Realizável a Longo Prazo

AP – Ativo Permanente

O GE (Grau de Endividamento) deverá ser inferior a **(0,50)**.

Para Empresas que não se enquadram como ME ou EPP (MODELO ANEXO IX):

13.3.7 - LC (Liquidez Corrente) através da fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC – Ativo circulante

PC – Passivo circulante

A LC (Liquidez Corrente) deverá ser superior a **(1,00)**.

13.3.8 - LG (Liquidez Geral) através da fórmula:

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+PNC}$$

Onde:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo Não Circulante

A Liquidez Geral (LG) deverá ser superior a **(1,00)**.

13.3.9 - GE (Grau de Endividamento) através da fórmula:

$$GE = \frac{PC+PNC}{AC+RLP+Int.}$$

Onde:

PC – Passivo circulante

PNC – Passivo Não Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

AP – Ativo Permanente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Int. - Intangível

O GE (Grau de Endividamento) deverá ser inferior a **(0,50)**.

13.3.10 - Comprovação de Capital Social ou de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do total do valor global previsto para esta licitação, devendo ser feita relativamente à data da proposta da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

13.3.11 - As licitantes que não apresentarem a documentação de habilitação exigida ou apresentarem incompleta, incorretos ou validade expirada, serão inabilitadas, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação destes documentos.

13.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, valor, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de ATESTADO OU ATESTADOS de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, nos termos do art. 30, §1º, da Lei nº. 8.666/93, com o fim de comprovar a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do período de execução do serviço para comprovação de períodos ininterruptos, qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

13.4.2 – Comprovação de registro da proponente em entidade profissional competente, inclusive demonstrando o Responsável Técnico devidamente habilitado na Entidade;

13.4.3 – Comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social de 10% (dez por cento) do valor máximo dessa licitação.

13.4.4 - Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do **Anexo V**, assinada pelo representante legal da licitante;

13.4.5 - Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º. 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo **anexo VI**.

13.4.6 - Declaração de que a empresa proponente, no caso de não possuir sede ou filial no Município de Antonio Olinto, comprovada através da Documentação, se compromete em instalar escritório em **Antonio Olinto ou Região próxima à distância máxima de 50 km da sede da Câmara Municipal**, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o qual servirá de sede administrativa para as atividades de recrutamento, documentação e coordenação dos estágios junto a Câmara Municipal, conforme modelo **anexo VII**.

13.4.7 – Apresentar Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas;

13.4.8 – Apresentar Declaração de que irá apresentar, se vencedor, até a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os Termos de Convênio firmados, no mínimo com as Instituições abaixo nominadas, com devida vigências dos Termos:

1. COLÉGIO ESTADUAL SÃO MATEUS
2. COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ANTONIO OLINTO
3. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE – UNICENTRO
4. INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

5. CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL – UNINTER
6. FACULDADE EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA
7. UNOPAR
8. UNIUV – UNIÃO DA VITÓRIA

13.5 - Os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet;

13.6 - Ao pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

13.7 - Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, ao pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar, para apresentar sua documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, os requisitos de habilitação exigidos no Edital e ou Aviso Específico.

13.8 – **Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante, ressalvados os direitos adquiridos pela Lei 123/2006.**

13.9 – Após a análise da documentação, os membros da Equipe de Apoio e ao pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

13.10 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

14 - SESSÃO DO PREGÃO

14.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, ao pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

14.2 - Classificação das propostas comerciais

14.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o(a) Pregoeira(a) verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

14.2.2 – Dentre as propostas aceitas, o(a) Pregoeira(a) classificará em primeiro lugar a proposta de **Menor Percentual de Remuneração proposto, classificando as demais propostas em ordem crescente de percentual;**

14.2.3 - Serão abertos, na presença dos interessados, os envelopes que contiverem as propostas de preço, as quais serão analisadas quanto à compatibilidade com as exigências deste edital, sendo classificadas as que apresentarem valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento), relativamente à de Menor Percentual de Remuneração.

14.2.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas em valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento), relativamente à de Menor Percentual de Remuneração, ao pregoeiro classificará as melhores, até o máximo de três (inclusive a de Menor Percentual de Remuneração).



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

14.2.5 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

14.2.6 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15 – LANCES VERBAIS

15.1 – Aos licitantes classificados na forma do item 14.2 do edital, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada que ofertou o Menor Percentual de Remuneração.

15.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

15.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante do prosseguimento na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de posterior ordenação das propostas.

15.4 - Se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

15.5 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, pelo pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do pregoeiro até nova sessão de continuidade do julgamento.

15.6 - **Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, O SR. PREGOEIRO SOLICITARÁ AOS PARTICIPANTES QUE AS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICRO-EMPRESAS (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) APRESENTEM A DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO CONFORME MODELO DO ANEXO VIII. Havendo a manifestação de empresas enquadradas conforme a determinação da Lei 123/2006, o Sr. Pregoeiro irá classificar as empresas que estejam no limite de 5% do maior para o menor percentual de desconto apresentado para que, dentro desse limite, as empresas enquadradas como ME ou EPP apresentem, na ordem de classificação, oferta superior a melhor oferta classificada. Sendo o primeiro classificado já uma empresa enquadrada como ME ou EPP, decai o direito das demais ofertarem lances. Não sendo a primeira classificada enquadrada como ME ou EPP, será aberto o lance obedecendo a ordem de classificação das ME ou EPPs, sendo encerrado a fase de lances com a primeira empresa enquadrada que apresente lance.**

15.7 – Encerrada a análise das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que tiver apresentado a melhor oferta, para confirmação das exigências habilitatórias constantes no item 13 deste Edital.

15.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

16 – JULGAMENTO

16.1 – Após o oferecimento de propostas das empresas habilitadas, bem como eventual oferta de lances verbais e também atendendo o critério de desempate da Lei 123/2006, serão classificadas as de ordem crescente dos percentuais de remuneração propostos pelos licitantes, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **Menor Percentual de Remuneração** sobre o total mensal pago em Bolsas Auxílio cujo percentual máximo anunciado é de 9% (nove por cento), fixado no item 12.1 deste edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

16.2 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

16.3 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, ao pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

16.4 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço de remuneração seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

16.5 - Sendo aceitável a oferta de Menor Percentual de Remuneração, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

16.6 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

16.7 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, ao pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos descontos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

16.8 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, ao pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um maior desconto.

16.9 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, nos termos do art. 69 da lei nº. 8.666/93.

18 – PRAZOS E CONDIÇÕES DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

18.1 – Os estagiários demandantes de oportunidade perante esta Câmara Municipal deverão ser cadastrados e vinculados pelas IES ao Sistema de Estágios Supervisionados da Integradora adjudicada, em, no máximo 15 (quinze) dias da solicitação da Câmara Municipal, e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágio cominadas nas diversas repartições do mesmo.

19 – FORMA DE PAGAMENTO

19.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no valor da bolsa mais a taxa de administração, até o décimo quinto dia, de acordo com a quantidade de estagiários.

19.2 – É de responsabilidade do Agente Integrador, o repasse do valor da bolsa ao estagiário, até 02 (dois) dias a contar da compensação do boleto bancário.

19.3 – **A BOLSA AUXÍLIO DEVERÁ SER PAGA AO AGENTE DE INTEGRAÇÃO, ATRAVÉS DE BOLETO BANCÁRIO E POSTERIORMENTE O AGENTE DE INTEGRAÇÃO FARÁ O DEPÓSITO NA CONTA DOS ESTAGIÁRIOS.**

19.4 – **A FOLHA DE PAGAMENTO DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA VIA ON-LINE.**

20 - RECURSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

20.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

20.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

20.3 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.5 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

21 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1 - Inexistindo manifestação recursal, ao pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a consequente homologação do resultado pela Autoridade Competente.

21.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

22 – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

22.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo do Contrato de Prestação de Serviços conforme minuta do **Anexo IX**, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

22.2 - A CONTRATANTE, por interesse administrativo, SOLICITARÁ ao licitante contratado que apresente em até 48 horas do ato da assinatura do contrato, a competente prestação de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser apresentado por uma das formas abaixo indicadas:

22.2.1 – Depósito em espécie, cheque visado ou bancário, nominativo ao licitador;

22.2.2 – Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste Contrato acrescido de 90 (noventa) dias, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem;

22.2.3 – Seguro-garantia em apólice nominal ao licitador e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste Contrato acrescido de 90 (noventa) dias.

22.3 - A Câmara Municipal de Antonio Olinto poderá, quando o convocado não assinar o Contrato de Prestação de Serviços, não apresentar garantia equivalente a 5% do valor do contrato no prazo estabelecido ou aceitar outro instrumento hábil, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos descontos, atualizados de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

22.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

23 - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

23.1 - O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por prazo e valor, se houver comum acordo entre as partes em até 60 (sessenta) meses. Os valores da bolsa e vale transporte poderão ser reajustados de acordo com o salário mínimo nacional.

24 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 – O pagamento de cada fatura mensal correspondente ao percentual de desconto da proposta vencedora adjudicada na licitação para o programa de Estágios Supervisionados, será feito usualmente até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que o serviço foi executado, a contar da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

24.2 - É condição para o pagamento a apresentação de nota fiscal/fatura mensal correspondente à execução do objeto deste certame, a qual deverá ser certificada pela Câmara Municipal o recebimento dos serviços, bem como a comprovação de sua regularidade para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

24.3 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

24.4 – O contratado é obrigado, por força do disposto no art. 69, da Lei n.º 8.666/93, a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato de Prestação de Serviços em que se verificarem falhas na execução dos contratos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Câmara Municipal, atestando o inadimplemento contratual nos termos previstos no presente Edital e no instrumento contratual.

24.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias:

08 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.65.99.00.00 – DESENVOLVIMENTO E APERF. DEMAIS NÍVEIS DO ENSINO

RECURSO: 1001 – RECURSOS LIVRES

25 – DO ADITIVO

25.1 - A EMPRESA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de Prestação de Serviços, havendo a necessidade de contratação de mais estagiários, conforme o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

26 - DO CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO

26.1 - A licitação poderá ser cancelada nos seguintes casos:

- a) Pelo órgão, quando o mesmo constatar que o fornecedor esteja definitivamente ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação ou pela não observância das normas legais.
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Câmara Municipal de Antonio Olinto, nos termos legais;
- c) Por relevante interesse da Câmara Municipal de Antonio Olinto, devidamente justificado.

27- DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

27.1 - Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, implicando na aplicação da multa administrativa de 10% sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviços.

27.2 - A Empresa reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

28 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 - À EMPRESA serão aplicadas multas pela CÂMARA MUNICIPAL a serem apuradas na forma, a saber:

28.1.1 - de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor global do Contrato de Prestação de Serviços por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento prazo de execução dos serviços previstos nos itens 18.1 e 24.4, bem como as condições previstas no Anexo I do edital;

28.1.2 – pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, a Câmara Municipal de Antonio Olinto - PR, garantida defesa prévia, poderá aplicar à empresa as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviços.

28.2 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

29 - DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 - Ao pregoeiro e/ou autoridade superior, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43 da lei nº. 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

29.2 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

29.3 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade em despacho fundamentado, sem que caiba qualquer indenização, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8666/93.

29.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

29.5 – A Câmara Municipal de Antonio Olinto não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

29.6 - Ao pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não infrinja o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

29.7 - Será (ão) lavrada (s) ata (s) do (s) trabalho (s) desenvolvido (s) em ato público de abertura dos envelopes, a (s) qual (is) será (ão) assinada (s) pelo pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

29.8 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São Mateus do Sul - Pr, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Contrato de Prestação de Serviços decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

29.9 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

29.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados na Secretaria da Câmara Municipal de Antonio Olinto, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Antonio Olinto, 29 de junho de 2017.

Emerson Gielinski Bacil
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO

As instituições deverão oferecer os seguintes serviços:

- Plano de acompanhamento de estágio;
- Seleção e encaminhamento de estudantes;
- Fornecer relatórios de avaliações semestrais a fim de que possam ser submetidos às avaliações dos supervisores de estágio da Câmara e orientadores das Instituições de Ensino;
- Manter sistemas informatizados ao processo de seleção, com cadastro de estudantes e das diversas instituições de ensino, compatível com a demanda desta Câmara, disponibilizando também a Folha de pagamento informatizada ou online;
- Seguro dos estagiários de vida por invalidez e acidentes pessoais, com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Convênio com todas as Instituições de Ensino Públicas e Privadas que comprovem idoneidade;
- Garantia de transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro atual da Câmara Municipal de Antonio Olinto;
- Agilidade e presteza no atendimento as demandas da Câmara Municipal de Antonio Olinto;
- Disponibilização aos estagiários contratados de reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais em até 02 salários mínimo nacional, mediante comprovação através de Notas e/ou Recibos originais, apresentados em no máximo 30 (trinta) dias;

Carga horária	Nº de vagas	Valor da bolsa	Vale transporte	Taxa administrativa (Máximo 9%)	Total por mês para taxa de administração	Total para 12 meses de taxa administração
6 Horas	2	R\$ 702,75	R\$ 150,00	9%	R\$ 126,49	R\$ 1.517,88
TOTAL 12 MESES (valor da bolsa + taxa de administração + vale-transporte)						R\$ 21.983,94

- OBS: O percentual da taxa de administração deverá incidir somente sobre o valor da bolsa, excluído a sua incidência sobre o vale-transporte, conforme itens 1.1, 12.1 e 12.3 do Edital, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

O percentual máximo para proposta será de 9% (nove por cento) correspondendo ao valor máximo para a Taxa de Administração e formulação da proposta de **R\$ 1.517,88 (mil e quinhentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos) no período de 12 meses, sendo que esta somada ao valor da bolsa e vale-transporte, no mesmo período, para o nº de vagas não poderá exceder a R\$ 21.983,94 (vinte e um mil e novecentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos).**

Havendo reajuste do salário mínimo nacional, as bolsas e vale transporte terão o mesmo percentual de reajuste.

PERCENTUAL MÁXIMO DE REMUNERAÇÃO ADMITIDO PARA FINS DE PROPOSTA DE PREÇOS: 9% (NOVE POR CENTO)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (MODELO)

A signatária da presente empresa, em atendimento ao Pregão Presencial nº 01/2017, pela presente, DECLARA para todos os fins de lei e direitos que encontra-se em condições plena de dar cumprimento aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 4. VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002.

_____, em _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

R.G.: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269
INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III **CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

Ao Pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de ANTONIO OLINTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº
_____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO
PRESENCIAL, nº 01/2017, instaurado por esta Câmara Municipal.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros
poderes, o de representar a empresa na formulação de lances e o de renunciar ao direito de
interposição de Recurso.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal COM FIRMA RECONHECIDA)

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

R.G.: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

Ilmo. Sr. (a) Pregoeira (a):

A Empresa se propõe a executar os serviços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 01/2017, atendendo, ainda, todas as condições estipuladas nesta Licitação:

PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO: _____ % (_____ POR CENTO).

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato de Prestação de Serviços em anexo;
- 2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, para execução dos serviços.

_____, ___ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

R.G.: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO DE FATO SUPERVENIENTE (MODELO)

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital Pregão Presencial nº 01/2017, que a empresa não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

R.G.: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENORES (MODELO)

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital Pregão Presencial nº 01/2017, que a empresa não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

R.G.: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO NO MUNICÍPIO OU REGIÃO (MODELO)

Declaro para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 01/2017 instaurado por esta Câmara Municipal, que a empresa se compromete em instalar escritório em **ANTONIO OLINTO** ou região **PRÓXIMA** em até no máximo 50 Km da sede da Câmara Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o qual servirá de sede administrativa para as atividades de recrutamento, documentação e coordenação dos estágios junto a Câmara Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

R.G.: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A signatária da presente empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, pela presente DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Presencial 01/2017, que estou(amos) sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, em _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

R.G.: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 01/2017

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Para MPE/EPP:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Endividamento (E) $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$		

AC – Ativo circulante;

AP – Ativo permanente;

PC – Passivo circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

ELP – Exigível a Longo Prazo.

Obs.: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Para não enquadradas como MPE/EPP:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Endividamento (E) $E = (PC + PNC) / (AC + RLP + Int.)$		

AC – Ativo circulante;

PC – Passivo circulante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

PNC – Passivo não-circulante;

Int. – Intangível;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

Obs.: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal
(nome, RG nº e assinatura)

Contador
(nome, nº CRC e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de ANTONIO OLINTO e a empresa _____ na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, ESTADO DO PARANÁ**, órgão público, com sede à Rua Gasparina Milléo, 269 – ANTONIO OLINTO – PR, inscrito no C.N.P.J. sob nº 02.394.406/0001-21, por seu representante legal, Presidente da Câmara Municipal, ao final assinado, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, com sede à Rua-, inscrita no C.N.P.J. sob n, por seu representante legal ao final assinado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado para **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, INTEGRADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, PARA ADMINISTRAÇÃO DE BOLSAS DE AUXÍLIO PARA ESTAGIÁRIOS, DESTINADAS AO ENSINO SUPERIOR, ENSINO TÉCNICO E ENSINO MÉDIO, ATRAVÉS DO MENOR PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 11.788/2008 e conforme Descrição do Objeto – Anexo I e Edital de Pregão nº 01/2017 e anexos, mediante as seguintes Cláusulas e condições que as partes mutuamente aceitam e outorgam a saber:**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de Entidade Social, sem fins lucrativos, Integradora de Estágios Supervisionados, para administração de bolsas de auxílio para Estagiários, destinadas ao Ensino Superior, Ensino Técnico e Ensino Médio, através do menor percentual de remuneração, em atendimento a Lei Federal nº 11.788/2008.

1.2. Os valores a serem pagos aos estagiários será de:

Carga horária	Nº de vagas	Valor da bolsa	Vale transporte	Taxa administrativa (Máximo 9%)	Total por mês para taxa de administração	Total para 12 meses de taxa administração
6 Horas	2	R\$ 702,75	R\$ 150,00	9%	R\$ 126,49	R\$ 1.517,88
TOTAL 12 MESES (valor da bolsa + taxa de administração + vale-transporte)						R\$ 21.983,94

1.3 O Valor Global Contratual é de R\$ 21.983,94 (vinte e um mil e novecentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos) para o prazo de 12 (doze) meses, daqui em diante denominado Valor Contratual. Os valores da bolsa e auxílio transporte poderá ser reajustado conforme previsto em Lei, Havendo reajuste do salário mínimo nacional, as bolsas e auxílio transporte terão o mesmo percentual de reajuste. Conseqüentemente o valor contratual terá o mesmo reajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazo e valor, se houver comum acordo entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

2.2 Os serviços serão prestados conforme Descrição do Objeto no Anexo I, Planilha de Custos apresentado pelo Vencedor e termo deste Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

3.1 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;

3.2 A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.3 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas nos incisos III e IV, oportunizando-se nestas duas hipóteses o contraditório e ampla defesa (hipóteses dos incisos III e IV, a seguir):

I – advertência;

II – multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

3.4 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida;

3.5 Além da multa moratória prevista no item 3.3, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixado a critério da Administração Municipal, em função da gravidade apurada;

3.6 Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;

3.7 O valor das multas previstas nos itens 3.4 a 3.6 serão descontados do valor das prestações mensais ou, não havendo prestação a pagar, do valor da garantia contratual;

3.8 As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação das faturas vincendas;

3.9 O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da Administração Municipal;

3.10 A CONTRATADA se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a Administração Municipal, caso a multa compensatória e a cláusula penal previstas nos itens precedentes sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento de cada fatura mensal correspondente ao percentual de desconto da proposta vencedora adjudicada na licitação para o programa de Estágios Supervisionados, será feito usualmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que o serviço foi executado, a contar da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

4.2 É condição para o pagamento a apresentação de nota fiscal correspondente à execução do objeto deste certame, a qual deverá ser certificada pela Câmara Municipal o recebimento dos serviços, bem como a comprovação de sua regularidade para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.4 O contratado é obrigado, por força do disposto no art. 69, da Lei nº. 8.666/93, a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato de Prestação de Serviços em que se verificarem falhas na execução dos contratos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Câmara Municipal, atestando inadimplemento contratual nos termos previstos no presente Edital e no instrumento contratual.

4.5 Os pagamentos serão executados através das seguintes dotações orçamentárias:

08 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.65.99.00.00 – DESENVOLVIMENTO E APERF. DEMAIS NÍVEIS DO ENSINO

RECURSO: 1001 – RECURSOS LIVRES

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os percentuais contratados não serão reajustados durante o período contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) Fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

d) Condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do Contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

a) Comunicar imediatamente à EMPRESA as irregularidades manifestadas na execução do Contrato, informando, após, à CÂMARA MUNICIPAL tal providência;

b) Fiscalizar a execução do Contrato;

c) Assegurar ao pessoal da EMPRESA o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar a plena execução do Contrato;

d) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

8.1 O CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento das obrigações deste instrumento contratual, por intermédio do Controlador Interno, que deverá verificar a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não atenderem às exigências.

8.2 A fiscalização dos serviços por parte do CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

8.3 O CONTRATANTE terá o direito de exigir o mediato afastamento de qualquer estagiário da CONTRATADA que não mereça sua confiança, prejudique a fiscalização ou que se conduza de forma incompatível com o exercício das funções atribuídas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência deste contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.2 As especificações do objeto não expressamente declaradas no Edital deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.3 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de São Mateus do Sul.

Antonio Olinto, ____ de _____ de 2017.

Rinaldo Anotnio Pelegrino

Presidente da CMAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF: